PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 69/09

MENSAGEM Nº 057 - DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que "Institui o Programa de Apoio a Produtores Agrícolas e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Instituí o programa de apoio a produtores agrícolas e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei será destinado a atender os proprietários, arrendatários, ou parceiro de área rural que preencham os requisitos estabelecidos na Lei a ser aprovada, bem como, fomentar as atividades agropecuárias em nosso Município, buscando a administração, formação e produção de mudas no viveiro municipal, buscando assim a concretização do crescimento de atividade, para gerar renda e emprego, objetivando ainda fomentar a produção leiteira.

A Prefeitura Municipal cederá à Associação dos Produtores Rurais de Dracena a administração de suas máquinas e implementos agrícolas, bem como a cessão de no máximo 05 (cinco) funcionários, maquinários rurais, contratação de técnicos para acompanhamento desde a produção até a comercialização.

Esse Programa é importante porque incentiva os produtores rurais do município, independente de ser ou não associado, não tendo ainda, por isso, qualquer finalidade lucrativa, seja para a Prefeitura ou para a Associação dos Produtores Rurais.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 12/AGO/2009 09:03 00005791

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

69

PROJETO DE LEI Nº 057 - DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Cm-06/09

Institui o Programa de Apoio a Produtores Agrícolas e dá outras providências

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FLS. Nº 03
PROC. Nº 2697/09

Faz saber que a Câmara Municipal de Dracena APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio a Produtores Agrícolas, com a permissão para a utilização de imóveis públicos específicos para estocagem e armazenamento, bem como a utilização de máquinas, implementos agrícolas e disponibilização de no máximo 05 (cinco) funcionários, fazendo jus o produtor que atender aos requisitos abaixo:

I - ser proprietário, arrendatário, ou parceiro de área rural, dentro do Município de Dracena;

II - não ser possuidor de trator ou máquinas agrícolas;

III - não se encontrar em débito para com os cofres públicos municipais.

Parágrafo único - Atendidos os proprietários, arrendatários ou parceiros que preencherem os requisitos estabelecidos nos itens I e II do artigo 1º, poderão ser atendidos outros produtores rurais interessados, desde que tenham suas atividades no Município de Dracena.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Dracena poderá firmar convênio com Sociedade Agrícola de Direito Público ou Privado ou Sindicatos, ou ainda, com a Associação dos Produtores Rurais de Dracena, para a execução do programa instituído no artigo anterior.

Art. 3º - O convênio determinará a participação da referida Sociedade ou Associação, que será encarregada da administração desses serviços, bem como os direitos e deveres dos produtores rurais que fizerem jus a eles.

Art. 4º - Os valores cobrados dos beneficiários dos serviços do presente programa, abrangerão única e exclusivamente as despesas referentes ao consumo de combustíveis e manutenção dos tratores objeto do convênio a ser firmado, a fim de ser atingida a finalidade desta lei de propiciar incentivo aos produtores rurais do Município de Dracena, através de cobrança de horas a ser tratada por preços inferiores aos praticados no mercado para o desempenho de suas atividades.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal